



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Trigesima Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Alves Pereira Filho e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen que saudou os presentes com as seguintes palavras: “Declaro aberta a sessão ordinária da Subseção-2 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, designada para hoje, 29 de novembro de 2011. Os meus cumprimentos calorosos aos Excelentíssimos Senhores Ministros e as Excelentíssimas Senhoras Ministras que compõem a Seção, ao ilustre Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, aos ilustres Advogados e Advogadas presentes, aos nossos diligentes servidores. Uma saudação particular aos alunos do curso de Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCeub, acompanhados da Professora Ana Paula Lelis. Sejam muito bem-vindos. Esclareço que esta é uma Seção do Tribunal Superior do Trabalho, a que a lei atribuiu essencialmente competência para julgar mandado de segurança e ação rescisória da competência originária, isto é, que ingressam diretamente no Tribunal Superior do Trabalho ou em grau de recurso ordinário. A palavra está franqueada aos Senhores Ministros para qualquer comunicação. Vamos iniciar, como sempre, com os processos em que há preferência dos Senhores Advogados”. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen retirou-se após o julgamento do Processo **ReeNec e Ro 2800-65.2008.5.12.0000**, cujo número de pregão é 13, assumindo a presidência da Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ausentou-se da Sessão o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen após o julgamento do Processo **ROAR 1091500-81.2005.5.02.0000**, cujo número de pregão é 7. O **Processo: RO – 1088200-38.2010.5.02.0000** foi julgado sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, em face do impedimento da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, redator designado do **Processo 20262-86.2010.5.04.0000**, apresentou proposta de chamar o feito à ordem, tendo sido rejeitada pelo colegiado. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: RO - 17700-03.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roger Pensutti Abreu, Recorrente(s): Claudinei Fernandes da Cunha, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC e no item II da Súmula nº 192, por impossibilidade jurídica do pedido deduzido na ação rescisória. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 129400-16.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Autor para afastar a decadência e excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios e, prosseguindo no exame do mérito, julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. Custas inalteradas. Obs1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi declarou-se impedida. Obs2.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pela douta Procuradora da Recorrente, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RO - 141700-77.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Atalgino Augusto Silva Júnior e Outros, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogado: Dr. Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, e Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Recorrida. **Processo: ROAR - 37100-36.2005.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrente(s): José Augusto Dantas de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário principal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acolher a preliminar de ausência de condição da ação apenas quanto ao pedido de desconstituição do acórdão quanto à incorporação de adicionais de função à complementação de aposentadoria, extinguindo o processo sem resolução do mérito no particular e, prosseguindo no exame do pedido sucessivo postulado na inicial, extingui-lo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o Autor em honorários advocatícios, no importe de R\$1.000,00, com supedâneo no art. 20, § 4º, do C PC, invertendo as custas processuais. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes. **Processo: ROAR - 19800-98.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edna Bastos Fernandes Lima, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Moraes, Recorrido(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, patrono da Recorrente e a Dra. Norma Lustosa de Possídio, patrona da Recorrida. **Processo: ROAR - 40000-05.2004.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Irineu Scotti, Advogado: Dr. Edward Alves Peixoto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida e em juízo rescindendo, desconstituir o acórdão em agravo de petição proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1120/91 (fls. 18-22), originária da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, no tocante à extinção da execução, e, em juízo rescisório, determinar o prosseguimento da execução com o incremento nos cálculos das diferenças de proventos de aposentadoria, em total atenção aos comandos da decisão exequenda, nos termos da fundamentação. Custas a cargo da ré, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial. Honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20 do CPC. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto Procurador da Recorrida, Dr. Felipe Montenegro Mattos. **Processo: ROAR - 1091500-81.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Donato Ferrari, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, patrono da Recorrida. **Processo: ROAR - 2300-53.2008.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marlon Roberto Almeida Naimaier, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Charbel Chater, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Joaquim Rodrigues Nascimento, Recorrido(s): Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda., Advogado: Dr. Aristóteles Melo Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto Procurador do Recorrente, Dr. Charbel Chater. **Processo: RO - 40200-75.2008.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marineth Neri Sales e Outra, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Marcelo Amaral Chequer, Recorrido(s): Zeli Ferreira e Outros, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Relatora votar no sentido de: I) determinar a reatuação do feito para que conste o Reexame Necessário; II) negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelas Terceiras Interessadas no que diz respeito ao cabimento do Mandado de Segurança e dar por prejudicado o exame da matéria de fundo; III) dar provimento ao Reexame Necessário a fim de cassar o ato da Autoridade Coatora, tornando sem efeito a decisão proferida nos autos n.º 0006.1986.002.17.00-6, que determinara o bloqueio de numerário na instituição financeira e o pagamento imediato aos Terceiros Interessados. Obs.: Falou pelos Recorridos (Zeli Ferreira e Outros) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, que requereu, da tribuna, a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAG - 58800-37.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Sônia Toledo Gonçalves, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do MPT e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo da Tim Nordeste S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ricardo Guimarães Boson. **Processo: RO - 558200-76.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Caula e Silva, Recorrido(s): Crefisa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Reginaldo Campos da Motta, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Anderson Olivieri Mendes, patrono da Crefisa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. **Processo: AgR-CauInom - 5413-86.2011.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): Alexandre Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do a gravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 2800-65.2008.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região, Recorrente(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc e Outro, Advogado: Dr. Gelson de Azevedo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador no Estado de Santa Catarina - Sintracasc, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após a Relatora votar no sentido de: I) não conhecer do Reexame Necessário; II) conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Gelson de Azevedo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco João Lessa, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 1179300-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Recorrido(s): Aeroplance Lanches Ltda., Advogada: Dra. Rosana Bizzarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Samuel da Silva Antunes, patrono do Recorrente. **Processo: AR - 1850836-58.2007.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Germano Lamartine de Souza, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Ulhôa, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Réu: Ambiental Paraná Florestas S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: prosseguindo no julgamento, adiar o exame da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

matéria a pedido do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor, após consignado o voto divergente da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de: I - reputar caracterizada a ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição e julgar procedente a Ação Rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC, para desconstituir o acórdão prolatado pela C. 2ª Turma do TST nos autos do RR-57.576/2002-900-09-00.3; II - em juízo rescisório, restabelecer o acórdão regional de fls. 499/504. Custas, na Ação Rescisória, pela Ré, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 50.000,00; III - com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC e na nova redação da Súmula nº 219, II, do TST, deferir o pedido de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, devidos pela Ré. **Processo: CC - 3533-59.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Suscitado(a): Juiz Titular da Vara do Trabalho de Indaial, Decisão: prosseguindo no julgamento, adiar o exame da matéria a pedido do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor. **Processo: ReeNec e RO - 15000-91.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Palmeira do Piauí/PI, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Maria Eurides Dias da Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, adiar o exame da matéria a pedido do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor. **Processo: RO - 835-76.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Guilherme Pontes Chagas, Advogado: Dr. Leonardo Dias Telles, Recorrido(s): Companhia de Seguros Aliança da Bahia, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 26500-68.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Anápolis, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - Sincovaga, Advogado: Dr. Silvano Barbosa de Moraes, Embargado(a): Comercial de Alimentos Pantanal Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 27500-60.2009.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Francisco Xavier de Sousa Filho, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Sousa Filho, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Gabriela Silva Portela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 150700-34.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): N. Gordilho Indústria e Comércio Ltda. - EPP, Recorrido(s): Benedito Carlos Santana, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Indaiatuba, Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário para, reformando o acórdão regional, cassar a ordem de averbação de tempo de serviço e de contribuição do Reclamante Benedito Carlos Santana no INSS. **Processo: RO - 216300-02.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Comercial Zaragoza Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Roque Demasi Júnior, Recorrido(s): Adriano Lazaro, Advogado: Dr. Roberto Viriato R Nunes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guaratinguetá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança e cassar o ato coator, determinando a imediata liberação do numerário constrito à Impetrante. Custas, invertidas, pela União, das quais é isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Comunique-se, com urgência, o Juiz Presidente do 15º TRT e a Autoridade Coatora. **Processo: RO - 13900-37.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Brasília - CEB S.A., Advogada: Dra. Janine Ocáriz Alves, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Bimbato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 15600-26.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Claudi Oliveira de Santana, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): Kowalski Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 60300-41.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Valdey de Castro Viana, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Viação Riodoce Ltda., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Recorrido(s): Associação dos Funcionários da Riodoce, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 71500-07.2008.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Luciano Santos de Oliveira Góes, Recorrido(s): Cristiane de Jesus Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAR - 92800-98.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Wilson Roberto Costola, Advogado: Dr. Fábio Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): Unibanco AIG Seguros S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 95200-06.2005.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Murilo Prazeres, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Recorrido(s): Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Fernanda Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: RO - 109700-87.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Bressane Diniz, Recorrido(s): Ednéa Maria de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 1118200-26.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Bruno Bérغامo, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito (art. 267, IV, CPC). **Processo: AC - 2105606-46.2009.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Autor(a): Cerbel Distribuição e Logística Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Réu: Mauro Valêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, revogando a liminar outrora deferida. Custas pela Autora no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa. **Processo: RO - 653-90.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Verônica Gondim Meira Velame de Azevedo, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto da Costa, Recorrido(s): João Tavares de Jesus, Advogado: Dr. Isolino Moreira dos Santos Filho, Recorrido(s): Acapulco Tecnologia em Madeira Ltda., Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 2970-34.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itron Sistemas e Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Mônica Reis da Farias, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Agravado(s): Flávio Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto à incidência do princípio da fungibilidade. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento no tocante ao não cabimento do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CauInom - 6393-33.2011.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Fábio Gabriel de Oliveira, Advogado: Dr. Petrônio Farias de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amorim, Réu: Ipiuna Comercial de Alimentos Ltda., Réu: José Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: AgR-AR - 60641-80.2010.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam, Advogada: Dra. Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Agravado(s): Mauro Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 75100-12.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Armando Mendonça, Recorrido(s): Marcos Davi Gonçalves Pinto, Advogado: Dr. José Henrique de Carvalho Pires, Recorrido(s): Edilson Construções S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 889500-49.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Embargado(a): Evagna Maria de Oliveira Soares, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 1244700-69.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Diário do Grande ABC S.A., Advogada: Dra. Elaine Mateus da Silva, Recorrido(s): Fabrício Gomes Braga, Recorrido(s): Somotos Transporte de Documentos Ltda. - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santo André, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais pelo impetrante, já fixadas no juízo regional e recolhidas (fls. 108). **Processo: ED-ReeNec e RO - 1277000-84.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Embargado(a): Maria Angela Cantero Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 143-77.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas e Empregados em Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Hélio Mariano Ribeiro de Santana, Recorrido(s): Município de Salvador, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 655-60.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Iracy Ribeiro Maia, Advogado: Dr. Jairo Rosas dos Santos, Recorrido(s): Santa Casa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Misericórdia da Bahia - Hospital Santa Izabel, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, caracterizada violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, julgar procedente a ação rescisória, para desconstituir o a córdão rescindendo e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto na reclamação trabalhista nº 017450 0-67.2000.5.05.0006, restando, em consequência, restabelecida a sentença de fls. 72/76. Invertidos os ônus da sucumbência. Por unanimidade, condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da causa, em favor do advogado da Autora, diante da novel redação do item II da Súmula 219 desta Corte (publicada no DEJT 30.5.2011), dispensada do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V). Custas, na ação rescisória, pela Ré, no importe de R\$122,40, calculadas sobre R\$6.120,00, valor dado à causa, dispensadas. **Processo: ED-RO - 1109400-04.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Embargado(a): Jucilene Guerra Nunes, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 1246400-80.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cláudio Tedeschi, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Clatex Polímeros Indústria e Comércio de Espumas Ltda., Advogado: Dr. César Roberto Rossi, Recorrido(s): Horácio Antunes Ferreira, Advogado: Dr. César Roberto Rossi, Recorrido(s): Roberto Antônio Colombo, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Marques, Recorrido(s): Roberto Nami Garibe, Advogada: Dra. Mariano José de Salvo, Recorrido(s): Antônio Carlos Inocência Prado, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: ReeNec e RO - 84-24.2010.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Daniel Ibiapina Alves, Recorrido(s): Wellington Pereira, Advogado: Dr. Veimar Barroso da Silva, Recorrido(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso. **Processo: RO - 484-74.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Otávio Enrique Sampaio de Ávila, Advogado: Dr. Ivan da Silva Teixeira, Recorrido(s): Estaleiro Itajaí S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ordinário. **Processo: RO - 8233-95.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Andrela União Agrícola Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Eliézer de Mello Silveira, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Energia Renovável - Brenco, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): Reginaldo Aparecido Triunpho, Recorrido(s): Terrandrela Serviços Agrícolas Ltda. - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Catanduva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para conceder totalmente a segurança, cassando o ato que determinou a penhora sobre o faturamento bruto da Impetrante, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RO - 14002-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BR Metals Fundições Ltda., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Pauli, Recorrido(s): Márcio Ribeiro Lopes, Advogado: Dr. Murilo César Pereira Baptista, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 45800-45.2008.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Edna do Carmo Moraes, Recorrido(s): Márcio José Ferreira de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: AIRO - 254800-83.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Associação Recreativa e Social de Mototaxistas de Balneário Camboriú e Outros, Advogado: Dr. Iolando Marciano Rodrigues, Agravado(s): Município de Balneário Camboriú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RO - 1088200-38.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): André de Paula, Advogado: Dr. Jeferson Mazin dos Santos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 5509000-93.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): Pericles de Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Luís Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): Espólio de Jackson Moacyr Handan Siquara e Outros, Advogado: Dr. Orleans Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Reexame Necessário e ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recurso Ordinário. **Processo: ED-RO - 5511900-49.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Abiatar Lopes Rubim e Outros, Advogado: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Renan Legay Vermelho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RO - 1397-04.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Dr. João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Antônio Dantas da Silva, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Parauapebas, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 1900-84.2010.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Pedro Paulo da Costa Filho, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário da autora para rescindir a sentença rescindenda no que concerne aos honorários advocatícios deferidos e, em juízo rescisório, excluí-los da condenação. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário do réu. Invertida a sucumbência, custas a cargos do réu. **Processo: ED-RO - 29000-14.2010.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Marcos Antônio Ferreira Almeida, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RO - 120-21.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ricardo Ivo Mendes de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Dirceu Nunes Rangel, Recorrido(s): Roberto Leandro Carvalho, Recorrido(s): R.I.M. de Carvalho Júnior - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 19340-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Antônio Martins dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Advogada: Dra. Mara Regina Viero, Embargado(a): Nara Regina Rossoni e Outro, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 19566-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio Martins dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nara Regina Rossoni e Outro, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 27900-04.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Iracema de Cássia Rodrigues, Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, Recorrido(s): José Albérico de Souza, Advogado: Dr. Nicanor Rocha Silveira, Recorrido(s): Rami Montagens Industriais S/C Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araraquara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 45300-42.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Gracilene Rabelo Pessoa, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 49200-54.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa de Montagem e Serviços Gerais Ltda. - Empercom, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Recorrido(s): Marxuel Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Prest Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a extinção do feito sem resolução do mérito, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RO - 56300-60.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Recorrido(s): Francisco de Assis Miranda Pinheiro, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, em juízo rescindente, por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, desconstituir o acórdão regional prolatado nos autos do Processo nº 00455 - 2005-007-21-00-8 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertidas as custas processuais, a cargo do réu. **Processo: RO - 84900-64.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Recorrente(s): F. Souto Logística Ltda., Advogado: Dr. Eulina Ferreira Reis, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor, bem como do adesivo interposto pela ré, e, no mérito, negar-lhes provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Ministro João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho